



## *Prefeitura Municipal de Canitar*

---

### **LEI MUNICIPAL Nº 162/2000**

=====  
"Concede Isenção de Tributos Municipais"  
=====

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,  
Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA e  
PROMULGA a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica isento do pagamento dos tributos  
municipais os aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel no  
Município, desde que comprove uma renda familiar de até 01(um) salário mínimo.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 20 de Novembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
021, fls. 06, Livro nº 01.....  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 20 / 11 / 00.

  
José Bernardo Mendonça Sobrinho  
**Prefeito Municipal**

---

R. Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Canitar-SP - CEP: 18990-000 - Fone: 0xx14 343-1144  
E-mail: [pmcanitar@uol.com.br](mailto:pmcanitar@uol.com.br)